PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 07 **/2021**

Salvador, 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso II da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 4º, §2º, V e 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pela Lei nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, na forma que indica.

A presente proposta consiste numa revisão dos valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, originalmente destinados ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI e à Política Municipal de Inovação - Incentivos Fiscais a Startups, que totalizam uma redução da ordem de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), valor remanejado para o Programa Viva Cultura, preservando a origem dos tributos apontados para renúncia, assim como o montante global estabelecido em cada exercício.

Saliente-se que a redução proposta não trará impactos negativos para a Política Municipal de Inovação e para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, haja vista que os valores destinados após a revisão são suficientes para a gestão do exercício.

Por outro lado, a proposta de ampliar os benefícios da renúncia fiscal ao Programa Viva Cultura, principalmente nesse período, diante da crise desencadeada pela COVID-19, é, além de um alento ao setor, uma estratégia para sobrevida desse segmento que tem agonizado com os efeitos do isolamento social gerado pela pandemia do coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 07 **/2021**

Intervir na dinamização e desenvolvimento do setor cultural por meio da alternativa de renúncia fiscal tem gerado resposta positiva no município de Salvador, particularmente com o Viva Cultura, programa instituído pela Lei nº 9.174/2016, que teve início em meados de 2017 e vem sendo executado de forma satisfatória, tendo sido, entretanto bastante prejudicado no exercício passado e já nos primeiros meses do corrente ano, em função da crise sanitária SARS-COV-2.

Ademais, ainda que de forma e gradativa, gerar sustentabilidade ao setor cultural, patrimônio intangível da sociedade baiana, é responsabilidade não só do governo, mas de toda a população soteropolitana, como o apoio da iniciativa privada.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados ressaltando a importância da presente proposta para o setor cultural, submeto-a à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a V. Exa., tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente projeto de lei seja observado o regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito